



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Extrato	11
Outros atos	12
Aviso de Licitação	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital - Convocação	15
Outros Atos	17
Notificações	17
Outros Atos	21
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Saúde	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 35.329, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

***REPUBLICADO**

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES OUTUBRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
1935	ALINE KARINA BONALDO PACHECO	H	8	IV	I	9	IV
2421	ALINI DE OLIVEIRA	E	5	V	F	6	V
1929	ANGELA EVELINI BONALDO BERTOTI	H	8	IV	I	9	IV
2420	FRANCILEIA ALVES DA SILVA	E	5	V	F	6	V
1933	GLEIDES DE OLIVEIRA LIMA	H	8	IV	I	9	IV
606	MARIA HOSANA BEZERRA POLICARPO	M	13	V	N	14	V
1930	MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA	H	8	IV	I	9	IV
1936	SUZI ALVES DOS SANTOS	H	8	IV	I	9	IV
731	VALDIVINA DE SOUSA FELICIANO DOS SANTOS	J	10	I	K	11	I

Art. 2º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais do Magistério abaixo relacionados, o qual completaram mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES OUTUBRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2041	ALINE MACIEL GONCALVES GASPAROTTO	C	3	VI	D	4	VI
2036	ANGELINA CRESTANELLO PEREIRA	C	3	VI	D	4	VI
2032	CLAUDIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	C	3	VI	D	4	VI
2033	MARCELA MARCHIORO	C	3	VI	D	4	VI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 3 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 35.329, de 05 de outubro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 654 do Diário Oficial do Município de 06 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 4 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.331, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
2.545	Gislaine Coelho Moreira	16 (dezesseis) dias	2017/2022	Saúde
2.389	Jeane Mara Dos Santos Rego Rodrigues	04 (quatro) dias	2016/2021	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 5 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.332, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Angelina Crestanello Pereira**, matrícula nº 2.036, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 6.222/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/10/2021 a 03/10/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/10/2021 a 03/10/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 6 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.333, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marcela Marchioro**, matrícula nº 2.033, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 6.223/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/10/2021 a 03/10/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/10/2021 a 03/10/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 7 de 24

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026

FIRMADA EM 05/10/2026

Código registro TCE:

310800C8C79C0DEEB41DD752DB77DCEEE9BDD86A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

DATA: 05/10/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hotelaria/hospedagem e fornecimento de refeições.

Valor Total Registrado: R\$ 332.320,34 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

HOTEL E RESTAURANTE VENCEDOR LTDA – CNPJ Nº 00.850.352/0001-36						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
001	Fornecimento de refeição: almoço, pratos variados, no sistema self-service, modalidade buffet, incluindo no mínimo: 01 garrafa de água mineral de 500 ml ou 01 lata/garrafa refrigerante de sabor variado de 350 ml ou 01 copo de 250 ml de suco natural de frutas variadas. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	Unid.	Serviço	925	R\$ 40,18	R\$ 37.166,50
002	Fornecimento de refeição tipo marmitex com no mínimo 120 (cento e vinte) grama de arroz, 60 (sessenta) gramas de feijão, 140 (cento e quarenta) gramas de porção proteica de origem animal quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso; 50 (cinquenta) gramas de saladas, hortaliças e/ou legumes. As embalagens devem ser individuais, sendo uma para os alimentos quentes (temperatura	Unid.	Serviço	5.500	R\$ 24,48	R\$ 134.640,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 8 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	entre 45Â° C a 60Â° C) e outra para salada, em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues em recipiente de isopor ou alumínio com capacidade mínima para 600 (seiscentos) gramas de alimentos, com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.					
003	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento duplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e check-out obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	Unid.	Serviço	248	R\$ 232,00	R\$ 57.536,00
004	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento individual. Especificação: contendo banheiro interno, ar condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e check-out obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	Unid.	Serviço	190	R\$ 156,00	R\$ 29.640,00
	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento triplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal					

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 9 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

005	(papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e check-out obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	Unid.	Serviço	86	R\$ 331,00	R\$ 28.466,00
006	Fornecimento de refeição tipo marmiteira com no mínimo 120 (cento e vinte) gramas de arroz, 60 (sessenta) gramas de feijão, 140 (cento e quarenta) gramas de porção proteica de origem animal quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso; 50 (cinquenta) gramas de saladas, hortaliças e/ou legumes. As embalagens devem ser individuais, sendo uma para os alimentos quentes (temperatura entre 45Â° C a 60Â° C) e outra para salada, em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues em recipiente de isopor ou alumínio com capacidade mínima para 600 (seiscentos) gramas de alimentos, com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	Unid.	Serviço	1.833	R\$ 24,48	R\$ 44.871,84
TOTAL						R\$ 332.320,34

Assinam:

GERENCIADOR: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PARTICIPANTES: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER - Fundo Municipal De Saúde, **LANGREM CHEROBIN DA SILVA** - Secretária Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, **HUGO KOJI SUEKAME** - Secretária Municipal de Governança e Planejamento, **DAILTON MENDES DE LIMA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **GEAN**

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 10 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

FRANCESCO CHITOLINA - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social

DETENTORA: PAULO SANTOS BIAZON, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 11 de 24

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2026
CELEBRADO EM 06/10/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3793A416D041D4A1028C7FD5E5367815D8967A7B

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E APARECIDO DE JESUS ALVES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R\$ 492.850,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 011/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026.

ASSINATURAS: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação pelo contratante, RENILDA TORRES DOS SANTOS ALVES, pelo contratado.

FISCAL DO CONTRATO: Emerson Batista Medeiros Ferreira (fiscal titular) e Jean Jorge Marques Cirino (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 12 de 24

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
136E47A7C3ACE84950CEE06AA17A85D382C8B065

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, através da Pregoeira, avisa aos interessados que o Leilão Eletrônico nº 002/2026, objetivando o à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao Município de Rio Brilhante/MS, tornou-se **FRACASSADO**.

Rio Brilhante - MS, 06 outubro de 2026.

Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza
Leiloeiro
Portaria nº 339/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 13 de 24

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
B38D9143086364CE1D8843028E3DD668CC114398

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 219/2026, de 17 de agosto de 2026, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco e estruturas para eventos em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

REPETIÇÃO: Itens 1 e 2.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **07/10/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **26/10/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **26/10/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0800 100 2609, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

Lusiana Montagner de Souza
Pregoeira
Portaria nº 219/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 14 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
136E47A7C3ACE84950CEE06AA17A85D382C8B065

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de seu leiloeiro designado pela Portaria nº 339, de 11 de novembro de 2.025, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MAIOR LANCE**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 33.203/2024, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O presente leilão tem como objetivo à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao Município de Rio Brilhante/MS.

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **03/11/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacaoriobrilhante@gmail.com), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza
Leiloeiro
Portaria nº 339/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 15 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/SMS/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/SMS/2026, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

1.2 Na hipótese de inexistirem candidatos classificados que tenham cumprido integralmente o período de quarentena previsto na legislação, poderá ser realizada a contratação dentre os candidatos que ainda se encontrem nesse período, observando-se, para fins de convocação, aquele que apresentar o maior intervalo de tempo entre o término do contrato anterior e a nova convocação.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. **Data: 08 de outubro de 2026.**

2.2. **Horário:** 07h00min às 13h00min.

2.3. **Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 16 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	CPF	Data de Nascimento	Nome	Pontuação Final
1	###.444.411-##	31/05/2026	FATIMA GARCIA SANTA ROSA	16
2	###.873.011-##	23/12/1998	ESTEFANE MARTINES RODRIGUES	14
3	###.612.361-##	27/10/1971	SILVINA RAMIRES VILLEN	13
4	###.958.501-##	24/03/1996	TAINA SIQUEIRA RIBEIRO	13

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2026.

Debora de Oliveira
Presidente da Comissão

Adriana Rosado Valente Andrioli
Membro

Gustavo Tonelli Peres
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 17 de 24

Outros Atos

Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260610-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

Endereço: R. ANTONIO MARIA COELHO, 401, COMPLEMENTO, SALA 04

Bairro: SANTA FE

Cidade: Campo Grande

UF: MS

CNPJ: 40.074.069/0001-84

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Eulipio Barbosa, Bairro Celeste, Rio Brilhante/MS, instruídos pelo Laudo Técnico nº 08 em anexo

Bairro:

Celeste

Atividade: Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência.

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 8 (Oito) dias, o não cumprimento será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"	133A		200 UFIR's (Multa) (em dobro) reincidência
	133C		
	133D		
Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência.	133F		
	176-A	§ 2º	
	227	Paragrafo unico	

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (Dias) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP - Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 06 / 10 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 18 de 24

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

URGENTE

OFÍCIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ào

Ilustríssimo Senhor

Responsável Legal

Empresa: COMERCIAL T & C LTDA

CNPJ nº 03.527.705/0001-50

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato Administrativo – Processo Administrativo nº 129/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSAS (BOVINA, SUÍNA, FRANGO E PEIXE) PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Prezado(a),

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de fiscal do Processo Administrativo nº 129/2025, formalizado entre esta Administração e a empresa Vossa Senhoria representa, venho pela presente **NOTIFICÁ-LO (A)** nos seguintes termos:

I - DO CONTRATO

O objeto do Processo Administrativo nº 129/2025 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSAS (BOVINA, SUÍNA, FRANGO E PEIXE) PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Nos termos contratuais e do Termo de Referência que o integra, a contratada está obrigada a realizar a entrega de carne solicitada no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação por parte da Administração.

II - DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consta nos autos que foi emitida, em **29 de setembro de 2026**, a Solicitação de Fornecimento nº 1189/2026 e empenho nº 2060/2026, para a requisição de COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO, FILÉ DE PEITO DE FRANGO (SASSAMI DE FRANGO).

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de **02 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega dos produtos solicitados com a quantidade discriminada.

5.2.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **01 (um) dia útil, após o recebimento da nota de empenho e da SF**, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

No caso em questão, a contratada recebeu formalmente, em 29 de setembro de 2026, a Solicitação de Fornecimento nº 1189/2026 e empenho nº 2060/2026. No entanto, não realizou a entrega no prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.

O PRAZO LIMITE PARA ENTREGA, PORTANTO, **FINDOU-SE EM 02 DE OUTUBRO DE 2026**, SEM QUE A EMPRESA TENHA EFETUADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Tal omissão caracteriza descumprimento contratual injustificado, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, de forma estritamente prejudicial ao cumprimento do cardápio e gerando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 19 de 24

inúmeros prejuízos a Alimentação Escolar do município e demonstrando flagrante desinteresse na execução do contrato administrativo.

Diante disso, ADVERTE-SE que o não cumprimento desta notificação acarretará a adoção das providências legais cabíveis, com abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, podendo ensejar:

- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia; ● Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil, pelos danos causados ao interesse público e os alunos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); ● Responsabilização criminal, conforme legislação penal aplicável, caso se configure conduta dolosa ou omissiva com prejuízos à saúde pública.

III - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Considerando a urgência da demanda, **NOTIFICA-SE** a empresa a realizar a entrega de COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO, FILÉ DE PEITO DE FRANGO (SASSAMI DE FRANGO **NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 01 (UM) DIA ÚTIL LETIVO (07 OUTUBRO)**), contados do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento nº 1189/2026, observadas as condições contratuais pactuadas.

IV - DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Ressalte-se que a não entrega compromete diretamente o abastecimento e fornecimento da alimentação escolar nas unidades municipais, aguardamos o cumprimento imediato desta notificação, com a ciência de que a inércia da contratada implicará nas medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS – 06 de outubro de 2026.

Jean Jorge Marques Cirino
Fiscal de contrato – Matrícula nº 3.193

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

URGENTE

OFÍCIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ào

Ilustríssimo Senhor

Responsável Legal

Empresa: GJV INDUSTRIA DE CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS LTDA

CNPJ nº 39.652.869/0001-56

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato Administrativo – Processo Administrativo nº 129/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSAS (BOVINA, SUÍNA, FRANGO E PEIXE) PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Prezado(a),

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de fiscal do Processo Administrativo nº 129/2025, formalizado entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 20 de 24

esta Administração e a empresa Vossa Senhoria representa, venho pela presente **NOTIFICÁ-LO (A)** nos seguintes termos:

I - DO CONTRATO

O objeto do Processo Administrativo nº 129/2025 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSAS (BOVINA, SUÍNA, FRANGO E PEIXE) PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Nos termos contratuais e do Termo de Referência que o integra, a contratada está obrigada a realizar a entrega de carne solicitada no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação por parte da Administração.

II - DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consta nos autos que foi emitida, em **29 de setembro de 2026**, a Solicitação de Fornecimento nº 1188/2026 e empenho nº 2059/2026, para a requisição de CARNE BOVINA, MÚSCULO MOÍDO, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente de 2 kg, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do órgão de inspeção sanitária.

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de **02 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega dos produtos solicitados com a quantidade discriminada.

5.2.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **01 (um) dia útil, após o recebimento da nota de empenho e da SF**, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

No caso em questão, a contratada recebeu formalmente, em 29 de setembro de 2026, a Solicitação de Fornecimento nº 1188/2026 e empenho nº 2059/2026. No entanto, não realizou a entrega no prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.

O PRAZO LIMITE PARA ENTREGA, PORTANTO, **FINDOU-SE EM 02 DE OUTUBRO DE 2026**, SEM QUE A EMPRESA TENHA EFETUADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Tal omissão caracteriza descumprimento contratual injustificado, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, de forma estritamente prejudicial ao cumprimento do cardápio e gerando inúmeros prejuízos a Alimentação Escolar do município e demonstrando flagrante desinteresse na execução do contrato administrativo.

Diante disso, ADVERTE-SE que o não cumprimento desta notificação acarretará a adoção das providências legais cabíveis, com abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, podendo ensejar:

- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia; ●Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil, pelos danos causados ao interesse público e os alunos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); ●Responsabilização criminal, conforme legislação penal aplicável, caso se configure conduta dolosa ou omissiva com prejuízos à saúde pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 21 de 24

III - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Considerando a urgência da demanda, **NOTIFICA-SE** a empresa a realizar a entrega de CARNE BOVINA, MÚSCULO MOÍDO **NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 01 (UM) DIA ÚTIL LETIVO (07 OUTUBRO)**, contados do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento nº 1188/2026, observadas as condições contratuais pactuadas.

IV - DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Ressalte-se que a não entrega compromete diretamente o abastecimento e fornecimento da alimentação escolar nas unidades municipais, aguardamos o cumprimento imediato desta notificação, com a ciência de que a inércia da contratada implicará nas medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS - 06 de outubro de 2026.

Jean Jorge Marques Cirino

Fiscal de contrato - Matrícula nº 3.193

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 004/SEMED/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal do Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, José Sérgio Rodrigues de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, e considerando a adesão do Município de Rio Brilhante ao Compromisso Nacional Toda Matemática, instituído pelo Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em Matemática a todos os estudantes da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Municipal Gestor do Compromisso Nacional Toda Matemática, com a finalidade de elaborar o Plano de Ação Municipal e definir as estratégias e ações a serem adotadas para elevar a qualidade da aprendizagem em Matemática na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Gestor, no âmbito da elaboração e implementação do Plano de Ação Municipal:

I - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, de aprendizagem e do modelo Saeb, visando identificar as principais dificuldades e defasagens na aprendizagem de Matemática na Rede Municipal de Ensino;

II - definir metas de aprendizagem e de desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático para cada etapa do Ensino Fundamental;

III - identificar, selecionar e articular recursos didáticos, metodologias e ferramentas pedagógicas que contribuam para o trabalho docente em sala de aula;

IV - planejar ações de formação continuada destinadas aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - promover a mobilização da comunidade escolar e incentivar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em Matemática.

Art. 3º O Comitê Municipal Gestor do Compromisso Nacional Toda Matemática terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê:

José Sérgio Rodrigues de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 22 de 24

II- Articuladora Municipal de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Toda Matemática:

Bruna Cardoso Soares Montroni

III - Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Eliane Teixeira Belai Terrabuio

Suplente: Eliza Galter Pompilio

IV - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede:

Titular: Jeane Mara Dos Santos Rego Rodrigues

Suplente: Janaina Schneider Vidal Brites

V - Representante dos Professores da Educação Infantil:

Titular: Viviane Alves Vieira Meinen

Suplente: Lilian Carine Dias Pupile Monteiro

VI - Representante dos Professores de Matemática do Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

Titular: Rosana dos Santos

Suplente: Hermes Jung

VII - Representante dos Professores de Matemática do Ensino Fundamental (Anos Finais):

Titular: Deocleciano Dias Flores

Suplente: Miquéias Augustos Ferreira Nantes

VII - Representante dos Professores e Coordenadores da Educação Especial:

Titular: Simone Teixeira Bonfim

Suplente: Andreia Jaques Bento

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Gestor:

I - acompanhar, de forma contínua e sistemática, os indicadores educacionais de Matemática no município, avaliando os resultados e os impactos das políticas e ações implementadas;

II - subsidiar e orientar a elaboração de parâmetros curriculares locais e diretrizes pedagógicas alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco no desenvolvimento do letramento matemático;

III - monitorar e avaliar os planos de formação continuada destinados aos professores que ensinam Matemática, propondo aperfeiçoamentos que contribuam para a melhoria das práticas pedagógicas e da aprendizagem dos estudantes;

IV - promover e coordenar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas e de projetos exitosos entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação, propondo intervenções e ajustes metodológicos sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 18/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 401, realizada no dia 02 de julho de 2026;

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 23 de 24

outras providências.

CONSIDERANDO que o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde foi elaborado pela Subcomissão de Relatoria, com base nas deliberações dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final, em conformidade com o Regimento Interno da Conferência;

CONSIDERANDO que o Relatório Final contempla as diretrizes e propostas aprovadas por eixo temático, o quantitativo de propostas por âmbito de competência, a relação das pessoas delegadas eleitas para a etapa estadual, bem como os registros referentes à aprovação do Regulamento, ao processo de votação, à Ata da Conferência e às listas de presença;

CONSIDERANDO que as diretrizes e propostas aprovadas na Conferência constituem importante instrumento de participação e controle social, devendo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2026, registrada na Ata nº 401, que aprovou o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, realizada em 02 de julho de 2026, nos termos deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar que o Relatório Final seja disponibilizado nos meios oficiais do Município, assegurando a transparência, a publicidade e o acesso às informações decorrentes da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º Determinar o encaminhamento do Relatório Final ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, para fins de registro da realização da etapa municipal da Conferência e demais providências cabíveis.

Art. 4º Estabelecer que as diretrizes e propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde passem a subsidiar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente:

I - Plano Municipal de Saúde - PMS;

II - Programação Anual de Saúde - PAS;

III - Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar permanentemente a implementação das deliberações aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde, promovendo seu monitoramento por meio dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Rio Brilhante, 08 de setembro de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 18/2026, do dia 02 de julho de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 19/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Ordinária registrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 655

Página 24 de 24

na Ata nº 403, realizada no dia 30 de setembro de 2026;

Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA/2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a apresentação, pelo gestor do SUS, do Relatório Detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, entre outras informações, o montante e a fonte dos recursos aplicados, as auditorias realizadas ou em fase de execução e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada;

CONSIDERANDO que o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA/2026 compreende o período de maio a agosto de 2026 e constitui instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação do 2º RDQA/2026 pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, possibilitando a análise das ações desenvolvidas, metas, indicadores, produção dos serviços e execução orçamentária e financeira no período;

CONSIDERANDO a análise da matéria pelo Conselho Municipal de Saúde e a importância da transparência, da fiscalização e do exercício do controle social sobre as ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, conforme registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA/2026, referente ao período de maio a agosto de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a continuidade do monitoramento e da avaliação das ações, metas e indicadores da saúde, bem como da execução orçamentária e financeira, assegurando a transparência das informações e o fortalecimento do controle social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
Rio Brilhante, 30 de setembro de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 19/2026, do dia 30 de setembro de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025